

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00003673/2018-66. **INTERESSADA:** Janaína de Souza Frota Rosa. **PROCURADOR:** Fabiano Fagundo Dias – OAB 30470. **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 2078/2018. **RELATORA:** Mirella Glajchman – SINDUSCON. **EMENTA:** Direito Ambiental. Auto de Infração nº 02078/2018. Prática da infração prevista no Art. 81 do Decreto nº 6.514/2008 c/c art. 56 da Instrução Normativa nº 021/2014: IBAMA. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão reformada. **RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 55ª reunião ordinária, ocorrida em 19 de janeiro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para minorar o valor da multa de R\$ 10.000,00 para R\$ 1.000,00, aplicada em razão da não apresentação do Documento de Origem Florestal – DOF, excluindo-se a punição de suspensão do pátio, tendo em vista o encerramento das atividades da autuada, conforme informado no processo. Notifique-se. Publique-se. Brasília/DF, 20 de janeiro de 2023.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00011420/2018-66. **INTERESSADO:** Muv Comércio e Serviços Ltda – Muv Gastrostore. **PROCURADOR:** o mesmo. **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 8601/2018. **RELATORA:** Giselle Alves Wachsmuth Pedrelli – CACI. **EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição Sonora. Transgressão aos artigos 2º e 14, da Lei Distrital nº 4.092/2008. Penalidade de interdição parcial do estabelecimento e de multa. Termo de Responsabilidade firmado entre as partes. Renúncia ao direito de recorrer. Recurso não conhecido. **RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 55ª reunião ordinária, ocorrida em 19 de janeiro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para NÃO CONHECER do recurso interposto, por falta de interesse recursal, em virtude de Termo de Responsabilidade firmado com o IBRAM em que há renúncia ao direito de recorrer. Notifique-se. Publique-se. Brasília/DF, 20 de janeiro de 2023.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00001141/2018-94. **INTERESSADO:** Sebastião Clemente de Souza. **PROCURADOR:** o mesmo. **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 0505/2018. **RELATORA:** Giselle Alves Wachsmuth Pedrelli – CACI. **EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso X do art. 54, e agravantes previstas nos incisos II, IV, VI, VII e VIII, do art. 52, da Lei Distrital nº 41/89. Efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes. Multa aplicada em seu patamar mínimo. Recurso conhecido e não provido. **RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 55ª reunião ordinária, ocorrida em 19 de janeiro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência, embargo e multa no valor de R\$ 191.607,45, aplicados em razão de parcelamento do solo sem autorização dos órgãos competentes – APA do São Bartolomeu, Núcleo Rural Zumbi dos Palmares. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 20 de janeiro de 2023.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00003564/2019-20. **INTERESSADO:** Alexandre Borges. **PROCURADOR:** João José de Azevedo Filho – OAB/DF 35.447. **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 0224/2019. **RELATORA:** Giselle Alves Wachsmuth Pedrelli – CACI. **EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Parcelamento irregular do solo. Prática da infração prevista no inciso X do art. 54, e agravantes previstas nos incisos IV, V, VI e VIII, do art. 52, da Lei Distrital nº 41/89. Multa aplicada em seu patamar mínimo. Recurso conhecido e não provido. Manutenção das penalidades de advertência, multa e embargo. **RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 55ª reunião ordinária, ocorrida em 19 de janeiro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência, com obrigação de recuperação da área degradada, embargo da obra e multa no valor de R\$ 191.607,45, aplicadas em razão de parcelamento do solo sem autorização dos órgãos competentes – área do INCRA 7, Brazlândia. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 20 de janeiro de 2023.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00001688/2019-71. **INTERESSADO:** Najeh Mounir. **PROCURADOR:** o mesmo. **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 2508/2019. **RELATOR:** MAJ QOPM Adelino José de Oliveira Júnior - PMDF. **EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Infração prevista no art. 54, inciso XXIII, da Lei Distrital nº 41/1989 c/c art. 7º da Lei nº 12.651/2012. Degradação em Área de Preservação Permanente. **RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 55ª reunião ordinária, ocorrida em 19 de janeiro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso

interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de advertência, aplicada em razão de dano em área de preservação permanente, com desvio de curso d'água e processo erosivo na área. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 20 de janeiro de 2023.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00006952/2020-04. **INTERESSADO:** Airton Telis de Albuquerque. **PROCURADOR:** Luis Antonio Furtado Brito – OAB/DF 12.570. **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 5293/2020. **RELATOR:** MAJ QOPM Adelino José de Oliveira Júnior – PMDF. **EMENTA:** Direito Ambiental. Utilizar espécime animal da fauna silvestre nativa em desacordo com a licença ambiental obtida. Transgressão ao artigo 70 da Lei federal nº 9.605/98 c/c artigo 24 do Decreto federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instância confirmada. **RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 55ª reunião ordinária, ocorrida em 19 de janeiro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de apreensão dos animais, suspensão das atividades no SISPASS e multa no valor de R\$ 84.000,00, aplicadas em razão de utilização de animais silvestres em desacordo com a licença obtida. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 20 de janeiro de 2023.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-0000900/2020-16. **INTERESSADO:** TERRACAP. **PROCURADOR:** Hamilton Lourenço Filho – Diretor Técnico. **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 8088/2020. **RELATOR:** MAJ QOPM Adelino José de Oliveira Júnior – PMDF. **EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Atividades Licenciáveis. Descumprimento de ato emanado pela autoridade ambiental. Transgressão dos incisos IV e XXII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. **RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 55ª reunião ordinária, ocorrida em 19 de janeiro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 409,42, aplicadas em razão de descumprimento de condicionante do licenciamento ambiental. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 20 de janeiro de 2023.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente DA CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00001652/2020-21. **INTERESSADO:** Antônio de Oliveira Braga. **PROCURADOR:** o mesmo. **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 0436/2020. **RELATORA:** Mirella Glajchman – SINDUSCON. **EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso X do artigo 54 da Lei Distrital nº 41/89. Parcelamento de solo sem licença do órgão ambiental. Recurso conhecido e desprovido. Decisões confirmadas, penalidades mantidas. **RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 55ª reunião ordinária, ocorrida em 19 de janeiro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência, com prazo para recuperação da área degradada, embargo da obra e multa no valor de R\$ 41.351,42, aplicadas em razão de início de parcelamento do solo sem autorização ambiental. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 20 de janeiro de 2023.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00002005/2020-36. **INTERESSADO:** Tupac Assessoria Eventos e Produção Cultural LTDA. **PROCURADOR:** Alexandre Pereira Rangel – Sócio da empresa. **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 9202/2020. **RELATOR:** MAJ QOPM Adelino José de Oliveira Júnior – PMDF. **EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão dos artigos 2º e 7º da Lei Distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instâncias confirmadas. Manutenção das penalidades de advertência e multa. **RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 55ª reunião ordinária, ocorrida em 19 de janeiro de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 2.001,00, aplicadas em razão de poluição sonora. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 20 de janeiro de 2023.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00006056/2020-37. **INTERESSADO:** Geraldo Magela Timo. **PROCURADOR:** Claudio C. V. Portela – OAB/DF 29.410. **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 9078/2020. **RELATORA:** Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF. **EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Infração prevista no art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008 c/c art. 54, inciso XXII, da Lei Distrital nº 41/1989. Instalação de tanque de piscicultura em Área de Preservação Permanente. Descumprimento de ato emanado de autoridade ambiental. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em segunda instância confirmada. Penalidade mantida.